

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:476

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 368.504\$42, a fim de serem reforçadas nos quantitativos abaixo indicados as verbas do orçamento do mesmo Ministério para o transacto ano económico de 1923-1924 constantes do seguinte mapa:

Capítulos	Artigos	Designação da verba orçamental	Importância da verba orçamental	Importância do reforço
2.º		Presidência da República e Presidência do Governo		
	14.º	Presidência da República		
		Material e diversas despesas: Expediente e despesas diversas e eventuais, incluindo fardamentos para o pessoal menor	12.000\$00	44.754\$54
		Palácio da Presidência da República.	10.000\$00	19.880\$86
		Despesas de iluminação e reparação do material da instalação eléctrica do Palácio da Presidência da República e suas dependências e tribunas presidenciais dos teatros e circos	8.000\$00	24.911\$29
		Equipagens da Presidência da República:		
		Serviço automóvel:		
		Conservação e reparação de automóveis, fardamentos e outras despesas	90.000\$00	139.978\$89
		Presidência do Governo		
		Material e diversas despesas: Expediente e diversas despesas	500\$00	411\$20
8.º		Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes		
	37.º	Material e diversas despesas: Expediente e encadernação de livros, telegramas, portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outros jornais e publicações, anúncios, telefones, reparação e aquisição de material e despesas diversas e imprevistas:		
		Gabinete do Ministro	1.800\$00	2.583\$40
		Secretaria Geral	1.800\$00	345\$10
		Direcção Geral, 4 repartições	30.600\$00	42.500\$08
		Despesas gerais do Ministério: Iluminação, aquecimento, água, limpeza e lavagem das repartições, reparação e aquisição do material, pequenas reparações e melhoramentos nos edifícios, despesas eventuais e previstas	20.000\$00	365\$87
		Despesas de automóvel para serviço do Ministro	20.000\$00	5.760\$99
	36.º	Tesourarias dos concelhos e bairros: Transportes em caminhos de ferro e pelas vias ordinária, marítima e fluvial	500\$00	17.569\$80
9.º		Direcção Geral da Contabilidade Pública		
	41.º	Material e diversas despesas: Expediente e encadernações de livros, telegramas e portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , aquisição de livros e publicações, anúncios, etc., telefones, reparação e aquisição de material, incluindo mobiliário, despesas diversas e imprevistas	27.000\$00	6.000\$00
11.º		Serviço de contribuições		
	47.º	Abonos variáveis: Despesa de transportes com os funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.	90.000\$00	27.422\$40
13.º		Junta do Crédito Público		
	57.º	Comissões, descontos de letras, diferenças de câmbios, visitas de fiscalização à Delegação do Pôrto e às direcções de finanças nos outros distritos, despesas na Delegação e no estrangeiro.	119.500\$00	25.000\$00

Capítulos	Artigos	Designação da verba orçamental	Importância da verba orçamental	Importância do referço
14. ^o		Conselho Superior de Finanças		
	61. ^o	Material e diversas despesas: Expediente, encadernações, livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , limpezas e pequenas reparações no edifício, consertos de mobiliário e adornos, iluminação e aquecimento, despesas diversas e eventuais	6.000\$00	520\$00
15. ^o		Serviços das alfândegas		
	69. ^o	Abonos variáveis: Transportes dos empregados aduaneiros e das famílias dos mesmos empregados quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 199. ^o e 200. ^o do decreto n. ^o 4:560, de 8 de Julho de 1918.	45.000\$00	10.500\$00
		<i>Total</i>		368.504\$42

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.^o do decreto n.^o 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.^o 2.^o do artigo 10.^o do decreto n.^o 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.^a Repartição

Decreto n.^o 10:477

Atendendo à conveniência de serem bem definidas as atribuições da Junta Consultiva, criada pelo decreto n.^o 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, de modo a obter-se a maior eficiência no seu funcionamento; e

Atendendo a que a Direcção Geral do Ensino Primário e Normal carece de ter ao seu dispor um corpo de inspectores chefes que lhe facilitem uma acção rápida e eficaz nos incidentes que porventura surjam nos serviços a seu cargo;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 3.^o do artigo 47.^o da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.^o A Junta Consultiva, criada pelo artigo 64.^o do decreto com força de lei n.^o 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, constitui um organismo pedagógico e fiscalizador que depende directa e exclusivamente da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal e cujas atribuições são as seguintes:

a) Fiscalização, quando assim seja superiormente ordenado, de todos os serviços respeitantes ao ensino primário e normal;

b) Coordenação de todos os elementos de apreciação e estudo que possam concorrer para o aperfeiçoamento do mesmo ensino;

c) Dar parecer sobre os processos que, para esse efeito, lhe sejam enviados pela Direcção Geral;

d) Ispécção permanente dos serviços incumbidos aos inspectores dos círculos e prestação imediata das informações que dela resultem.

Art. 2.^o A Junta Consultiva é formada por três inspectores chefes e um secretário.

§ único. Ao secretário da Junta incumbem também as funções consignadas na alínea c) do artigo antecedente.

Art. 3.^o O provimento das vagas de inspectores chefes que do futuro se derem será feito precedendo concurso de provas públicas, que serão reguladas em diploma especial.

Art. 4.^o Ao concurso a que se refere o artigo antecedente só poderão ser admitidos inspectores de círculos escolares, devendo ter todos os candidatos cinco anos, pelo menos, de exercício nos citados lugares.

Art. 5.^o O júri do concurso será presidido pelo director geral do Ensino Primário e Normal, servindo de vogais um chefe de repartição da mesma Direcção Geral, um inspector chefe, o professor de pedagogia da Escola Normal Superior e o professor de higiene da mesma escola.

Art. 6.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Joaquim de Sousa Júnior.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tafela, Ispécção, Estatística e Cadastro da Assistência

Portaria n.^o 4:329

Tendo sido concedida, pela portaria n.^o 2:396, de 12 de Agosto de 1920; à Câmara Municipal de Coimbra a quantia de 10.000\$ para organização dos serviços antirrábicos, e havendo a portaria n.^o 3:856, de 28 de Dezembro de 1923, determinado que a referida Câmara Municipal entregasse à Junta Geral do respectivo distrito a dita soma de 10.000\$, visto o primeiro daqueles